CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 26

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 017-E-2023**
**RELATÓRIO**

EXPEDIENTE
14/03/23

O Projeto de Lei nº 017-2023, que ***"Altera a Lei Municipal nº 6.131, de 22 de agosto de 2022 e dá outras providências "***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei em análise Altera a Lei Municipal nº 6.131, de 22 de agosto de 2022, que Dispõe sobre o Serviço de Inspeção e Procedimentos de Inspeção Sanitária no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 03, tendo o autor alegado que a alteração visa adequar a legislação às normas do MAPA, com objetivo de obter equivalência ao SISBI-POA.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Após analise, a Procuradoria do Legislativo, emitiu parecer favorável à presente proposta, divergindo esta Comissão somente em relação à legalidade alínea "i", do art. 27, que fora alterado pelo art. 6º do referido projeto.

De acordo com a nova redação dada ao dispositivo legal, a regulamentação de que trata o art. 26 abrangerá as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas.

Ocorre que são ilegais as multas impostas com base em portarias, por não encontrarem respaldo no ordenamento jurídico vigente. Isto porque o ato administrativo não pode criar obrigações ou impor penalidades, sob pena de infringência ao princípio constitucional da legalidade, segundo o qual ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Assim, esta Comissão entende pela ilegalidade da alínea "i" inserida pelo artigo 6º deste projeto ao art. 27 da Lei Municipal nº 6.131/2022, devendo ser suprimido e renumerando os seguintes.

Em relação aos demais dispositivos do referido projeto de lei, esta Comissão corrobora o entendimento da Procuradoria do Legislativo, que entende que o projeto em apreço não apresenta quaisquer vícios que maculem a sua tramitação.

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Mar-2023-11:57-044087-1/2

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fls. 27

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, a presente proposta possui condições de tramitação, devendo ser discutida e votada em plenário.

Esta Comissão apresenta 07 emendas ao Projeto de Lei nº 017-E-2023.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 28

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 017-E-2023**

## EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 017-E-2023

A Ementa do Projeto de Lei nº 017-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

*"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 6.131, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 5.976 DE 19 DE JUNHO DE 2019 E5.812 DE 22 DE JUNHO DE 2016', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

## EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 017-E-2023

0 artigo 1º do Projeto de Lei nº 017-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 1º- O inciso II art. 20 da Lei Municipal n° 6.131 de 22 de agosto de 2022, passa a viger com a seguinte redação:*

*"Art. 20 -.....*
*(..... )*
*II - multa de até 25.000 UFEMG (vinte e cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) nos casos não compreendidos no inciso I do caput deste artigo, de acordo com a gradação prevista nesta Lei;*
*(..... )"*

## EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 017-E-2023

0 artigo 2º do Projeto de Lei nº 017-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 2º - O inciso I do art. 21 da Lei Municipal n° 6.131 de 22 de agosto de 2022, passa a viger com a seguinte redação:*

*"Art. 21-....*
*I - multa leve de 200 (duzentas) a 2.000 UFEMG (duas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para:*
*(....)„*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 29

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 017-E-2023**

## EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 017-E-2023

0 artigo 3º do Projeto de Lei nº 017-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 3° - O inciso II do art. 21 da Lei Municipal n° 6.131 de 22 de agosto de 2022, passa a viger com a seguinte redação:***

***"Art. 21 -.....***
***(.....)***
***II- multa média de 2.500 (duas mil e quinhentas) a 5.000 UFEMG (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para:***
***(..... ) "***

## EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 017-E-2023

0 artigo 4º do Projeto de Lei no 017-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 4° - O inciso III do art. 21 da Lei Municipal n° 6.131 de 22 de agosto de 2022, passa a viger com a seguinte redação:***

***"Art. 21 - .....***
***(.....)***
***III - multa grave de 5.500 (cinco mil e quinhentas) a 8.000 UFEMG (oito mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para:***
***( .....)"***

## EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 017-E-2023

0 artigo 5º do Projeto de Lei no 017-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 5° - O inciso IV do art. 21 da Lei Municipal n° 6.131 de 22 de agosto de 2022, passa a viger com a seguinte redação:***

***"Art. 21 - .....***
***(.....)***
***IV - multa gravíssima de 10.000 (dez mil) a 25.000 UFEMG (vinte e cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para:***
***( .....)"***

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 30

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 017-E-2023**

## EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 017-E-2023

0 artigo 6º do Projeto de Lei no 017-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 6° - O art. 27 da Lei Municipal n° 6.131 de 22 de agosto de 2022, passa a viger com a seguinte redação:*

*"Art. 27- A regulamentação de que trata o art. 26 desta Lei abrangerá:*
*I - a classificação dos estabelecimentos;*
*II - as condições e exigências para o registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;*
*III - a higiene dos estabelecimentos;*
*IV - as obrigações dos proprietários, responsáveis ou prepostos;*
*V - a inspeção entre o "post-mortem" dos animais destinados à matança;*
*VI - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;*
*VII - a fixação dos diferentes tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;*
*VIII - o registro de rótulos e marcas;*
*IX - a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos, nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteiras;*
*X- as análises de laboratórios;*
*XI - o trânsito de produtos e subprodutos e matérias-primas de origem animal;*
*XII - quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária."*

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

EXPEDIENTE
14 03 /23

## Comunicado nº 050/2023

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| Projeto de Lei 017-E-2023 | Altera a Lei Municipal nº 6.131, de 22 de agosto de 2022, e dá outras providências. | Executivo |

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681